

De: Ítalo Ferreira <if@quist.com.br>
Tempo de envio: 10/17/2019 04:13:51
Para: marcio@nakano.adv.br; pedro@nakano.adv.br
Assunto: Re: Habilitação Credor Thiago Parente Badauy - Grupo Badauy
Anexos: Confissão de Dívida.pdf

Em tempo, segue anexo.

Em qui, 17 de out de 2019 às 15:35, Ítalo Ferreira <if@quist.com.br> escreveu:

ILUSTRÍSSIMA ADMINISTRADORA JUDICIAL MARCIO NAKANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Recuperação Judicial

Autos n.º 5466021.56.2019.8.09.0051

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA. (“Batatão”); **RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA.** (“RF”); **STIVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME.** (“Stiva”); **SALIM BADAUY** (“Salim”); **TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY** (“Terezinha”); **RENAN PARRODE BADAUY** (“Renan”); **FÁBIO PARRODE BADAUY** (“Fábio”); e **LÚCIO PARRODE BADAUY** (“Lúcio”) – todos em RECUPERAÇÃO JUDICIAL (em conjunto denominados “Requerentes”, “Grupo Recuperando” ou “Grupo Badauy”), já devidamente qualificados, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria para, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei nº. 11.101/2005 (“LRF”), apresentar **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA** para inclusão dos seguintes créditos na relação de credores publicada no dia 09/10/2019, conforme se segue.

Considerando os documentos anexos, é possível verificar que o débito com a credora se encontra em aberto.

Desta feita, R\$ 419.835,00 do credor Thiago Parente Badauy deve ser incluída na Relação de credores da seguinte forma:

1. Credor: Thiago Parente Badauy
CPF: 029.429.151-29
Endereço: Rua 70, Qd. C-17, Lt. 01-E, s/n, apto 1704, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP 74.810-350
2. Origem do Crédito: Confissão de dívida
3. Classificação: Classe III
4. Valor: R\$ 419.835,00

Portanto, requer o acolhimento da presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** para que seja incluído na Relação de Credores os créditos em favor de Thiago Parente.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Goiânia/GO, 17 de outubro de 2019.

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.; RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA.; STIVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME.; SALIM BADAUY TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY; RENAN PARRODE BADAUY; FÁBIO PARRODE BADAUY; LÚCIO PARRODE BADAUY

--

ITALO FERREIRA | QUIST INVESTIMENTOS



Flamboyant Park Business
Av. Dep. Jamel Cecílio, 3455
8º andar Cj. 802/803 - Goiânia/GO



if@quist.com.br



<http://www.quist.com.br>

QUIST
INVESTIMENTOS

--

ITALO FERREIRA | QUIST INVESTIMENTOS



Flamboyant Park Business
Av. Dep. Jamel Cecílio, 3455
8º andar Cj. 802/803 - Goiânia/GO



if@quist.com.br



<http://www.quist.com.br>

QUIST
INVESTIMENTOS

CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Por este instrumento particular de CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA SOLIDÁRIA E OUTRAS AVENÇAS que entre si fazem, de um lado THIAGO PARENTE BADAUY, pessoa física empresário pecuarista, casado, inscrito no CPF nº 029.429.151-29 residente na Rua 70, qd C-17, Lote01-E, s/n, aptº 1704- Jardim Goiás-Goiânia, Goiás-Cep.74.810.350, **CREDOR**; e de outro lado, **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Capital do Estado de Goiás, na BR 153, km 5,5, GP 08, BOX 01/03, CEASA, Jd. Guanabara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.816.156/0002-14 (FILIAL), neste ato representado por seu sócio-administrador, Sr. Renan Parrode Badauy, brasileiro, empresário pecuarista, inscrito no CPF sob o nº. 290.292.791-68, doravante denominada **CONFITENTE**, têm justos, combinados e contratados o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições que mutuamente concordam e obrigam-se, por si, herdeiros e sucessores, como seguem:

CLÁUSULA-PRIMEIRA: O CONFITENTE expressamente confessa neste ato dever ao CREDOR a importância de **R\$ 390.000,00**, referentes a três Cédulas Rurais Pignoratícias, para aquisição de gado bovino, de nº 40/03840-8, vencº 01/10/2023 e 40/03938-2, vencº 01/04/2022 e 40/0388-6, parcela única vencida em 2017 e renovada por duas vezes, empréstimos contraídos em nome do Credor e repassado para o Confitente através de quatro cheques pré datados, a saber:

Cheque nº 85001-0- 16/10/2015- valor R\$ 50.000,00

Cheque nº 85000-4- 22/10/2015- valor R\$ 60.000,00

Cheque nº 85001- 5-18/11/2015- valor R\$ 145.000,00

Cheque nº 85001- 7-18/04/2016- valor R\$ 135.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONFITENTE obriga-se em pagar o débito descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA supra, correspondente ao valor de **R\$**



R\$ 419.835,00 (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), em parcelas iguais subsequentes de R\$ 6.997,25 (SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), sendo a primeira parcela em 01/01/2017 a 01/01/2022.

Parágrafo-único. O pagamento de todas as parcelas, previstas no caput desta cláusula, deverá ser efetuado através do pagamento de depósito em conta corrente, a saber Ag 3483, cc 300789, Banco do Brasil, em nome do CREDOR

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso o CREDOR se ver obrigado a tomar medidas administrativas ou judiciais para receber seu crédito, o CONFITENTE responderá perante o CREDOR, pelo saldo total da dívida ora contratada, mais juros contratuais de 1% (um por cento) ao mês, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária pela variação dos índices do INPC – Índice Geral de Preço ao Consumidor, multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo saldo devedor, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de inadimplemento do presente acordo por falta de pagamento de **qualquer das parcelas acima especificadas**, fica o CONFITENTE, desde já, constituído em mora, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, pelo saldo total da dívida ora assumida perante o CREDOR, deduzindo-se deste, em consequência, os pagamentos das parcelas que, porventura, forem efetuados no curso desta composição amigável, **vencendo-se antecipadamente todas as demais parcelas da dívida reconhecidas e confessadas** nas CLÁUSULAS supra transcritas deste instrumento contratual.

Parágrafo-primeiro. Tendo em vista o disposto no caput desta cláusula, fica concedido ao CONFITENTE o prazo de até 10 (dez) dias do vencimento de cada parcela vincenda entre as partes, sem prejuízo do estipulado na Cláusula Quarta supra.

Parágrafo-segundo. Fica expressamente convencionado entre as PARTES, o vencimento antecipado de todas as parcelas descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento contratual, nos seguintes casos:

4.1 – No caso do inadimplemento no pagamento de quaisquer parcelas acima previstas, no modo e prazo convencionados;

4.2 – O não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições pactuadas neste contrato;

4.3 – Caso o nome do CONFITENTE for objeto de requerimento e de processo de Recuperação Judicial e Falência.

4.4 – Caso o CONFITENTE, sem prévio e expresso consentimento do **CREDOR**, por qualquer forma, transferir ou vender as quotas sociais das empresas de que participam.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente convencionado a responsabilidade do CONFITENTE pela retirada do seu nome dos órgãos de restrição e proteção ao crédito, bem como junto aos Cartórios de Protestos, não havendo por parte do **CREDOR**, qualquer oposição à retirada das referidas restrições, arcando o CONFITENTE com eventuais despesas e taxas decorrentes de mencionados atos.

CLÁUSULA SEXTA: O CONFITENTE, neste ato, declara e garante, sob as penas da lei, que todas as declarações por ele prestada neste instrumento são verdadeiras, exatas e completas, sob pena de *vencimento antecipado das obrigações aqui estabelecidas*.

CLÁUSULA SETIMA: Qualquer tolerância do **CREDOR** quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONFITENTE**, não constituirá perdão, renúncia, ou alteração das obrigações ora pactuadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento contratual é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e irrenunciável, obrigando as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, valendo como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de **GOIÂNIA**, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para processar e julgar quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento contratual.

Goiânia, 11 de novembro de 2016.



Badauy

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

CNPJ 03.816.156/0002-14

Confitente

Badauy



THIAGO PARENTE BADAUY

CPF 029.429.151-29

Credor

Testemunhas:

.....

CPF (MF) –

.....

CPF (MF) –

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-11 LT 192/194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-925
 FONE: (62) 3223-1814

02051907311057094611149 - Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/ceio>
 Reconheço por verdadeira a assinatura de **THIAGO PARENTE BADAUY**. Dou fé Em Test. da Verdade
 Goiânia-GO, 17/09/2019 - 11:15:08h.cs674368 10006

Ezequiel da Silva Carvalho Escrivente

